

numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

13 de Fevereiro de 2006. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Moreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Alberto Fernando da Silva Santos*. — Pelo Agrupamento Vertical de Penafiel Sul, *Rosa Beatriz Mourão Soares Carneiro*. — Pelo Agrupamento Vertical de Penafiel Sudeste, *António Paulo Mendes da Cunha Gonçalves*. — Pelo Agrupamento Vertical de Pinheiro, *Maria Luísa Barroso Coelho*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Centro de Área Educativa da Cidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 11 311/2006 (2.ª série). — *Transferências de docentes — 2004-2005 — 1.º CEB.* — Por despacho de 1 de Setembro de 2004 da DREN, foram transferidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pela Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro das escolas do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Docente	Origem		Destino	
	Cód.	Escola	Cód.	Escola
Ana Maria Teixeira S. P. Oliveira	243462	EB1 Aleixo	254708	EB1 Lordelo.
Ângela Maria Ladeiras B. Pereira	233067	EB1 Mirelo	254708	EB1 Lordelo.
João Henrique Carvalho D. Grancho	229910	EB1 Lomba	254563	EB1 Condominhas.
Maria Teresa Sousa M. Curado	213044	EB1 Casais	243462	EB1 Aleixo.
Maria Ulminia Matoso B. Saraiva	240199	EB1 Painçais	243462	EB1 Aleixo.

(Não são devidos emolumentos.)

5 de Maio de 2006. — O Coordenador Educativo, *José Eduardo Teixeira da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 11 312/2006 (2.ª série). — *Transferências de docentes — 2004-2005 — 1.º CEB.* — Por despacho de 1 de Setembro de 2004 da DREN, foi transferido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro,

e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pela Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, o professor do quadro da escola do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicado:

Docente	Origem — Código	Destino	
		Código	Escola
Eduardo Jorge Figueiredo Cabral	QZP-13	205436	EB1 Atães.

(Não são devidos emolumentos.)

5 de Maio de 2006. — O Coordenador Educativo, *José Eduardo Teixeira da Silva*.

Centro de Área Educativa de Entre Douro e Vouga

Despacho n.º 11 313/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 do coordenador da Coordenação Educativa de Entre Douro e Vouga, é autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento a António Sousa Pereira, a exercer funções de guarda-nocturno no Agrupamento de Escolas de São Roque e Nogueira do Cravo, com o código 151270, com efeitos a 9 de Janeiro de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Coordenador, *Manuel da Silva Oliveira*.

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 6146/2006 (2.ª série). — *Lista de antiguidade do pessoal não docente.* — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio do bloco administrativo desta escola a lista de antiguidade dos funcionários relativa a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

8 de Maio de 2006. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este

Aviso n.º 6147/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria da Escola EB 2, 3 de Gualtar, sede do Agrupamento, a

lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

27 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Pinto Dias*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 6148/2006 (2.ª série). — Faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente a que se refere o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no placard deste Agrupamento.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Correia Pereira Carvalho Amorim*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 314/2006 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Beja no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Olivicultura na sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 41/2005, de 12 de Janeiro, que criou o curso de especialização tecnológica em Olivicultura;

Ouvidos os Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Determino:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja autorização de funcionamento de uma turma com 25 alunos, em regime diurno, do curso de especialização tecnológica em Olivicultura, criado pelo despacho conjunto n.º 41/2005, de 12 de Janeiro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para dois ciclos de formação.

2.º

Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 41/2005.

3.º

Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 a 6 do despacho conjunto n.º 41/2005.

4.º

Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares do diploma de especialização tec-

nológica em Olivicultura atribuído pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Olivicultura que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.

6.º

Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

7.º

Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do 2.º ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

13 de Abril de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária

Curso de especialização tecnológica em Olivicultura

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Unidades curriculares
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.	Curso bietápico de licenciatura em Agricultura Biológica.	Olivicultura. Mercados e Comercialização. Produção Integrada. Protecção de Plantas I.
	Curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária.	Protecção de Plantas I.
	Curso bietápico de licenciatura em Engenharia Alimentar.	Mercados e Comercialização. Tecnologia de Óleos. Gestão Ambiental na Indústria Alimentar.

Despacho n.º 11 315/2006 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 22 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso bietápico de licenciatura em Radiologia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que os pareceres constantes do processo, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 22 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e